



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 7956/2021

Sumário: Cria o serviço de apostilas nos serviços do Ministério Público do Tribunal da Relação de Guimarães, procedendo, ainda, à alteração do Regulamento do Serviço de Apostilas.

Por despacho da Procuradora-Geral da República, de 14 de julho de 2021 foi determinado o seguinte:

1 — A criação do serviço de apostilas nos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Relação de Guimarães.

2 — A alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 16.º do Regulamento do Serviço de Apostilas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto, nos seguintes termos:

«Artigo 3.º

Autoridades competentes

1 — A emissão de apostila ou a sua verificação competem ao Procurador-Geral da República que poderá delegar nos procuradores-gerais regionais do Porto, Coimbra, Évora, bem como nos magistrados do Ministério Público coordenadores dos serviços do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães e das comarcas dos Açores e da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril.

2 —
3 —

Artigo 4.º

Competência territorial

1 — As autoridades com competência delegada emitem apostilas em atos públicos provenientes de entidades sediadas nas respetivas circunscrições judiciais.

2 —

Artigo 5.º

Apoio ao Serviço de Apostilas

O apoio administrativo ao serviço de apostila é assegurado:

- a) Na Procuradoria-Geral da República, pelos serviços de Apoio Técnico e Administrativo;
- b) Nas Procuradorias-Gerais Regionais e no Tribunal da Relação de Guimarães, pela Secção de apoio ao Ministério Público ou por funcionário designado para o efeito;
- c) Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelos Serviços do Ministério Público da comarca respetiva.

Artigo 16.º

Isenção

1 — Estão isentos do pagamento da taxa devida pela emissão ou verificação de apostila os requerentes que provem a sua insuficiência económica.

2 — A insuficiência económica é apreciada, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 8.º-A da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.



3 — A insuficiência económica é provada mediante a apresentação, nomeadamente, dos seguintes documentos:

a) Cópias da última declaração de rendimentos para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) que tenha sido apresentada e da respetiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida, ou, na falta da referida declaração, de certidão emitida pelo serviço de finanças competente;

b) Cópias das declarações de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) referentes aos dois últimos trimestres e documentos comprovativos do respetivo pagamento, bem como cópias dos recibos emitidos nos últimos seis meses, no caso de se tratar de trabalhador independente;

c) Documento comprovativo do valor atualizado de qualquer prestação social de que seja beneficiário que tenha sido atribuída por sistema diverso do sistema de segurança social português;

d) Declaração de inscrição no centro de emprego, se se tratar de desempregado que não beneficie de qualquer subsídio.

4 — Os pedidos de isenção são apreciados e decididos pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República ou pela entidade competente para a emissão da apostila.»

3 — A instalação do serviço de apostilas no Tribunal da Relação de Guimarães é determinada por despacho do Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República a divulgar no Portal do Ministério Público, assim que se encontrem reunidas as necessárias condições técnicas e de recursos humanos para o efeito.

14 de julho de 2021. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

314426646